



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

LEI N.º 123

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO saber que a Câmara dêste Município decretou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art.º 1.º - Ficam criados na parte Permanente do Quadro Único de Funcionários da Prefeitura Municipal de Castelo, os cargos de FEITOR DE TURMAS, AUXILIAR-AJUDANTE DE TRATORISTA E LIXEIRO.

Art.º 2.º - O cargo de FEITOR DE TURMAS, subordinado diretamente à Diretoria de Obras desta Municipalidade, terá as seguintes atribuições :

- A) Apontar o dia de trabalho de pessoal de obras,
- B) Fiscalizar, sob a direta orientação do Diretor de Obras, a exata execução dos serviços determinados.
- C) Apresentar, semanalmente, ao Diretor de Obras, o numero de dias de trabalho de cada diarista, bem como apontar faltas ou irregularidades ocorridas no serviço.
- D) Propôr a dispensa ou aceitação de novos trabalhadores ao Diretor de Obras.
- E) Organizar as várias turmas de serviços em comum com o Diretor de Obras.

Art.º 3.º - O cargo de AUXILIAR-AJUDANTE DE TRATORISTA, subordinado diretamente ao TRATORISTA, terá as seguintes atribuições :

- a) Acompanhar o TRATORISTA em seus serviços dentro ou fóra da Sede Municipal.
- B) Cuidar sistematicamente, da limpeza, lubrificação e conservação em geral, do TRATOR, ou outra qualquer máquina que estiver sob seu cuidado.
- C) Substituir o TRATORISTA nas suas faltas ou impedimentos ocasionais ou em virtude de férias.
- D) Praticar todos os demais atos necessários, ao fiel desempenho de seu trabalho e sob a direção do TRATORISTA.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

Artº 4º - O cargo de LIXEIRO, subordinado diretamente a DIRETORIA DE OBRAS e com exercício junto ao Chefe Coletor de Lixo, terá como atribuições as seguintes :

- a) Recolher o lixo domiciliar e dos logradouros públicos diariamente.
- B) Fiscalizar, por ocasião da coleta do lixo, a limpeza dos logradouros públicos dando ciência das irregularidades e outras ocorrências ao responsável direto por ela.

Artº 5º - Aos cargos ora criados ficam estipulados os seguintes padrões : os de FELTOR DE TERMAS e AUXILIAR AJUDANTE DE TRATORISTA - padrão " E " e o de LIXEIRO - padrão " E " .

Artº 6º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 7º - Fica revogada a Lei nº 117 e ~~todas~~ as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 DE AGOSTO DE 1954.

Antenor Herminio Bassini

(ANTENOR HERMINIO BASSINI)

PREFEITO MUNICIPAL